

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Lei Nº 006 /97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir prioridades da política de assistência social;


DEOCLIDES NERYS DE SOUSA
Prefeito Municipal

XII - zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

524

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta seus membros, a conferência municipal de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (seis) representantes governamentais;

II - 06 (seis) representantes de entidades de atendimento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em assembléia geral amplamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.


DECILIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controles da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistências social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;


ERCIIDES NERI
Prefeito Municipal

Parágrafo Terceiro - a soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membro do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades dos demais casos.

Parágrafo Primeiro - os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membro do CMAS rege-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não serão remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos no CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membro do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;


DEOCLIDES NERYS DE SOUSA
Prefeito Municipal

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Tribunal de Contas do Estado
Processo TC-E Nº **7524** Fl. **446**

Art. 6º - CMAS terá seu seguinte funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação interna;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) do CMAS.

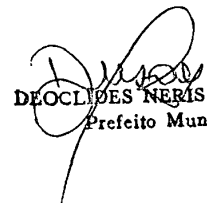
Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.


DEOCLIDES NERYS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único- as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de amplo e sistemática divulgação. (520)

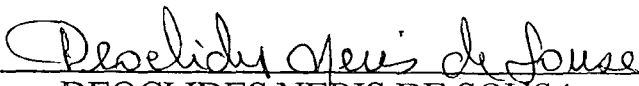
Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

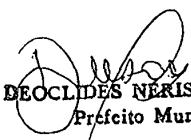
Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e promulgada em 21 de janeiro de 1997.


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal